



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Mundo Mágico		
EMENTA: Recredencia o Colégio Mundial, anteriormente denominado Colégio Mundo Mágico, nesta capital, INEP nº 23243180, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação e a homologação do regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5388059/2017	PARECER Nº 1418/2017	APROVADO EM: 21.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria Leda Carneiro Gomes, diretora pedagógica do Colégio Mundo Mágico, por meio do processo nº 5388059/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a mudança de denominação para Colégio Mundial e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Av. Humberto Monte, 1981, Parquelândia, CEP: 60.450-000, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.327.061/0001-93, INEP nº 23243180.

Responde pela direção a Professora Maria Leda Carneiro Gomes, licenciada em Pedagogia, Registro Nº 417, especialista em gestão e coordenação escolar, Registro Nº 0080952, e a secretária escolar, Francisca Elisângela do Nascimento Martins, Registro nº 8919.

O corpo docente da instituição é composto de 11 (onze) professores, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no (SISP) no dia 26.07.2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 (CEE).

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 250 títulos para um total de 250 alunos matriculados. De acordo com a Resolução Nº 459/2017 (CEE), que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.

Rua Napoleão Laureano, 500, Pátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101.2012

SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1418/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste (CEE).

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio Mundial, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019 e à aprovação da mudança de denominação, do Colégio Mundial para Colégio Mundo Mágico.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de Gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005 (CEE).

No que diz respeito a educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME), para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE